



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 92/2020:

Ajusta as atribuições, tutela, regime orçamental, organização e funcionamento do Instituto Nacional da Juventude, criado através do Decreto n.º 2/2010, de 8 de Março e revoga o Decreto n.º 2/2010, de 8 de Março, com excepção do artigo 1 e o Decreto n.º 41/2015, de 31 de Dezembro.

Ministérios da Administração Estatal e Função Pública e da Economia e Finanças:

Despacho:

Ratifica o quadro de pessoal do Conselho Municipal da Vila de Gondola.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 92/2020

de 13 de Outubro

Havendo necessidade de ajustar as atribuições, tutela, regime orçamental, organização e funcionamento do Instituto Nacional da Juventude, criado através do Decreto n.º 2/2010, de 8 de Março, ao Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, que aprova as normas de organização e funcionamento dos Institutos, Fundações e Fundos Públicos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Nacional da Juventude, Instituto Público, abreviadamente designado por INJ, IP, é uma instituição pública, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. O INJ, IP, exerce actividades em todo o território nacional e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

2. Sempre que o exercício das suas actividades o justifique, o INJ, IP, pode criar ou extinguir delegações e ou Centros de Recursos Juvenis, em qualquer parcela do território nacional, mediante aprovação da entidade que superintende a área da juventude, ouvido o Ministro que superintende a área das finanças e o representante do Estado na Província em que a Delegação ou Centro de Recurso é criada.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. A tutela sectorial do INJ, IP, é exercida pela entidade que superintende a área da Juventude e a tutela financeira pelo Ministro que superintende a área das finanças.

2. A tutela sectorial compreende os seguintes actos:

- aprovar os planos anuais e plurianuais e os respectivos orçamentos;
- aprovar o Regulamento Interno;
- propor o quadro de pessoal para a sua aprovação pelo órgão competente;
- proceder ao controlo do desempenho, quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do INJ, IP, em matérias da sua competência;
- exercer a acção disciplinar sobre os membros dos órgãos do INJ, IP, nos termos da legislação aplicável;
- ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos;
- ordenar a realização de inquéritos ou sindicância aos serviços;
- nomear os órgãos máximos do INJ, IP, nos termos da legislação aplicável;
- autorizar todos os actos da sua competência;
- Praticar outros actos de controlo da legalidade.

3. A tutela financeira compreende os seguintes actos:

- aprovar os planos de investimento;
- proceder ao controlo do desempenho, quanto à execução financeira e a utilização dos recursos postos a sua disposição;
- ordenar a realização de inspecções financeiras;
- praticar outros actos de controlo da legalidade, bem como actos de controlo financeiro, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições do INJ, IP:

- implementação de políticas, estratégias e programas da juventude, através da adopção de mecanismos de estímulo à participação de jovens em programas de âmbito económico, social, cultural, educativo, recreativo e cívico;

- b) fomento do associativismo e cooperativismo juvenil, como forma efectiva de organização dos jovens para a realização das suas aspirações;
- c) mobilização de meios financeiros para o investimento em acções para o desenvolvimento da juventude e do voluntariado.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências do INJ, IP:

- a) implementar as políticas, estratégias e programas na área da Juventude e do voluntariado;
- b) apoiar as iniciativas juvenis geradoras de emprego e de auto-emprego;
- c) assegurar a participação de adolescentes e jovens em actividades de carácter económico, social, cultural e de voluntariado;
- d) executar programas de capacitação e formação dos jovens sobre gestão associativa e outras áreas de interesse para o desenvolvimento da juventude;
- e) executar programas de saúde sexual e reprodutiva, educação cívica e de cidadania para adolescentes e jovens;
- f) implementar programas de ocupação saudável dos tempos livres de adolescentes e jovens;
- g) realizar acções de sensibilização e aconselhamento, em particular nas áreas da saúde, comportamentos de risco, protecção e ambiente, visando assegurar a realização e o bem-estar dos jovens;
- h) garantir a implementação de protocolos, programas e projectos de cooperação na área da juventude e do voluntariado;
- i) criar mecanismos de estímulo e apoio a capacidade e ao espírito empreendedor dos jovens;
- j) criar espaços para o desenvolvimento das habilidades para vida;
- k) celebrar acordos de parceria com entidades públicas e ou privadas;
- l) exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

ARTIGO 6

(Órgãos)

São órgãos do INJ, IP:

- a) O Conselho de Direcção;
- b) O Fiscal Único;
- c) O Conselho Consultivo.

ARTIGO 7

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão das actividades do INJ, IP, dirigido pelo Director-Geral.
2. São competências do Conselho de Direcção:
 - a) propor a tutela sectorial, os planos anuais e os respectivos orçamentos plurianuais de actividades e assegurar a respectiva execução;
 - b) acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos e elaborar o relatório de actividades;

- c) aprovar os balanços nos termos da legislação aplicável;
- d) analisar o funcionamento do INJ, IP, bem como, avaliar o impacto dos resultados obtidos no desempenho da instituição;
- e) analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científicos relacionados com o desenvolvimento das actividades do INJ, IP;
- f) exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do Estatuto Orgânico e demais legislação aplicável.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Titulares das Unidades Orgânicas que respondem directamente ao Director-Geral.

4. Podem participar nas sessões do Conselho de Direcção, na qualidade de convidados, outros quadros e técnicos designados pelo Director Geral, em função das matérias agendadas.

5. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente, de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Director-Geral.

ARTIGO 8

(Direcção)

1. O INJ, IP, é dirigido por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, nomeados pela entidade que superintende a área da juventude.

2. O mandato do Director-Geral e Director-Geral Adjunto é de quatro anos, renováveis uma única vez, sem prejuízo de cessar antes do seu termo, por decisão fundamentada com justa causa da entidade competente para nomear, sem direito a indemnização ou compensação.

ARTIGO 9

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do INJ, IP:

- a) dirigir o INJ, IP;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular do INJ, IP;
- c) executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;
- d) coordenar a elaboração de propostas de plano, programas e projectos anuais de actividades e respectivos orçamentos;
- e) propor à entidade que superintende a área da Juventude a criação e extinção das Delegações e Centros de Recursos Juvenis do INJ, IP, onde as necessidades e exercício das suas actividades o exijam;
- f) propor a nomeação dos delegados do INJ, IP;
- g) nomear os titulares das unidades orgânicas do INJ, IP, ao abrigo das competências conferidas por lei;
- h) executar os poderes de Direcção, gestão e disciplina do pessoal afecto ao INJ, IP;
- i) representar o INJ, IP em juízo e fora dele;
- j) exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

ARTIGO 10

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) coadjuvar o Director-Geral;
- b) substituir o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos;
- c) exercer outros poderes que constem do diploma de criação, do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

ARTIGO 11

(Fiscal Único)

1. O Fiscal Único é responsável pelo controlo de legalidade, da regularidade da boa gestão financeira e patrimonial do INJ, IP.

2. O Fiscal Único é indicado dentre auditores certificados, mediante concurso público.

3. O mandato do Fiscal Único é de três anos, renovável uma vez.

ARTIGO 12

(Competências do Fiscal Único)

1. Compete ao Fiscal Único:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e normas aplicáveis à execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial do INJ, IP;
- b) analisar a contabilidade do INJ, IP;
- c) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) dar parecer sobre o relatório de gestão de exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) dar parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) dar parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) manter o Conselho de Direcção informado sobre os resultados das verificações e exames que proceda;
- h) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- i) propor ao Ministro da tutela financeira, e Conselho de Direcção, a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- j) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento do INJ, IP;
- k) avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o funcionamento;
- l) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicos adoptados pelo INJ, IP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;
- m) fiscalizar a aplicação do Estatuto Orgânico do INJ, IP, do Regulamento Interno, Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento do INJ, IP, e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- n) aferir o grau de resposta dado pelo INJ, IP, às solicitações de cidadãos ou da classe servida;

o) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pelo INJ, IP, com os objectivos e prioridades do Governo;

p) aferir o grau de observância das instruções técnico e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;

q) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pelo INJ, IP, bem como pela entidade de tutela sectorial;

r) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção-Geral, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram sistema de controlo interno da administração financeira do Estado.

2. O Fiscal Único participa obrigatoriamente nas reuniões da Direcção-Geral, em que se aprecia o relatório e contas e a proposta de orçamento.

ARTIGO 13

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de consulta, dirigido pelo Director-Geral do INJ, IP.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

a) coordenar e avaliar as actividades das unidades orgânicas e as representações a nível local;

b) garantir e orientar a aplicação uniforme das normas e procedimentos, com vista a realização das actividades da instituição;

c) emitir recomendações sobre as políticas e estratégias no âmbito da implementação dos programas;

d) fazer o balanço da implementação dos planos, programas e orçamentos anuais;

e) orientar a implementação da execução das decisões da tutela sectorial em relação ao mandato do INJ, IP.

3. O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

a) Director-Geral;

b) Director-Geral Adjunto;

c) Titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Director-Geral;

d) Representantes de nível local do INJ, IP.

4. Podem participar das sessões do Conselho Consultivo outros funcionários ou agentes do Estado do INJ, IP, quando convidados pelo Director-Geral, consoante a natureza das matérias a tratar.

5. O Conselho Consultivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Director-Geral, mediante autorização da tutela sectorial.

ARTIGO 14)

(Receitas)

Constituem receitas do INJ, IP:

a) as dotações do orçamento do Estado;

b) as contribuições, donativos, doações ou subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) os rendimentos provenientes da prestação de serviços, venda e utilização dos bens próprios ou dos que se encontrem na sua posse, e em decurso das actividades dos Centros de Recursos Juvenis;

d) os bens ou valores recebidos por heranças ou legados, subvenções ou participações;

e) quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, contrato ou por outro título.

ARTIGO 15

(Despesas)

Constituem despesas do INJ, IP:

- a) os encargos com o respectivo funcionamento, para o cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas;
- b) os encargos com estudos e investigação relacionados com o seu objecto;
- c) as remunerações dos funcionários e agentes do INJ, IP;
- d) outros encargos inerentes ao exercício das suas actividades.

ARTIGO 16

(Regime de Pessoal)

Ao pessoal do INJ, IP, aplica-se o regime jurídico da função pública, sendo admissível a celebração de contratos no âmbito da Lei do Trabalho, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 17

(Regime Remuneratório)

Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do INJ, IP é o dos Funcionários e Agentes do Estado, com a possibilidade de adopção de tabelas diferenciadas, em função da especificidade da actividade desenvolvida e de aprovação de suplementos adicionais, pelos Ministros que superintendem as áreas das Finanças e da Função Pública.

ARTIGO 18

(Estatuto Orgânico)

Compete a Entidade que superintende a área da Juventude, submeter a proposta de Estatuto Orgânico à aprovação pelo órgão competente no prazo de sessenta dias a contar da data de publicação do presente Decreto.

ARTIGO 19

(Revogação)

É revogado o Decreto n.º 2/2010, de 8 de Março, com excepção do artigo 1 e o Decreto n.º 41/2015, de 31 de Dezembro.

ARTIGO 20

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 22 de Setembro de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA E FINANÇAS

DESPACHO

No âmbito da tutela do Estado sobre os órgãos de governação descentralizada provincial e das autarquias locais, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 2 conjugado com o n.º 4, ambos do artigo 10 da Lei n.º 5/2019, de 31 de Maio, ratifica-se o Quadro de Pessoal do Conselho Municipal da Vila de Gondola, em anexo, aprovado pela Assembleia Municipal, através da Resolução n.º 11/AMVG/2019, no decorrer da III Sessão Ordinária, realizada nos dias 2 e 3 de Julho de 2019.

Maputo, 5 de Fevereiro de 2020. – A Ministra da Administração Estatal e Função Pública, *Ana Comoane*. — O Ministro da Economia e Finanças, *Adriano Afonso Maleiane*.

Quadro de Pessoal do Conselho Municipal da Vila de Gondola

Funções e Carreiras	Gabinete do Presidente	Unidades Orgânicas					Total lugares criados
		Vereação de Administração e Finanças	Vereação de Urbanização e Infra-Estruturas	Vereação de Saúde e Saneamento do Meio	Vereação de Educação, Cultura, Juventude e Desportos	Polícia Municipal	
Funções de Direcção, Chefia e Confiança							
Presidente do Conselho Municipal de Vila	1	0	0	0	0	0	1
Vereador	0	1	1	1	1	0	4
Chefe de Secção Municipal	3	7	4	3	2	1	20
Chefe de Gabinete do PCM de Vila	1	0	0	0	0	0	1
Chefe do Mercado Municipal	0	1	0	0	0	0	1
Chefe da Secretaria Municipal	1	0	0	0	0	0	1
Secretario Particular	1	0	0	0	0	0	1
Chefe de Unidade de Trabalho	0	0	0	0	0	2	2
<i>Subtotal</i>	7	9	5	4	3	3	31
Carreiras de Regime Geral							
Técnico Superior de Administração Pública N1	2	3	1	2	2	0	10
Tecnico Superior N1	1	8	2	3	1	0	15
Tecnico Profissional de Administração Pública	2	7	4	8	1		22

Funções e Carreiras	Gabinete do Presidente	Unidades Orgânicas					Total lugares criados
		Vereação de Administração e Finanças	Vereação de Urbanização e Infra-Estruturas	Vereação de Saúde e Saneamento do Meio	Vereação de Educação, Cultura, Juventude e Desportos	Polícia Municipal	
Técnico Profissional	3	9	4	4	2		22
Técnico	2	9	7	7	5	0	30
Assistente Técnico	5	13	11	5	6	0	40
Auxiliar Administrativo	1	10	4	3	7	0	25
Operário	1	6	3	2	3	0	15
Agente de Serviço	2	2	6	9	1	0	20
Auxiliar	2	8	3	60	3	2	78
<i>Subtotal</i>	<i>21</i>	<i>75</i>	<i>45</i>	<i>103</i>	<i>31</i>	<i>2</i>	<i>277</i>
Carreiras de Regime Geral Nao Diferenciadas							
Téc. Superior de Tecnologias de Infor. e Comun N1		1					1
Técnico Prof. Tecnologias de Infor. e Comun		2					2
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>3</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>3</i>
Carreiras Especificas							
Técnico Superior de Obras Publicas N1			2				2
Técnico Profissional de Obras Publicas			3				3
Assistente Técnico de Obras Publicas			6				6
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>11</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>11</i>
Ação Ambiental							
Técnico Superior de Ambiente N1				2			2
Técnico Profissional Planificador Fisico	0	0	2	0	0	0	2
Técnico Profissional de Agro Pecuária			2				2
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>4</i>	<i>2</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>6</i>
Carreiras de Inspeção							
Inspector Superior Administrativo E	2						2
Inspector Superior Administrativo D	3						3
Auditor	1						1
<i>Subtotal</i>	<i>6</i>						<i>6</i>
Carreiras de Polícia Municipal							
Técnico Superior da Polícia Municipal N1						2	2
Técnico da Polícia Municipal	0	0	0	0	0	20	20
Assistente da Polícia Municipal	0	0	0	0	0	21	19
Auxiliar de Polícia Municipal	0	0	0	0	0	8	8
<i>Subtotal</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>0</i>	<i>49</i>	<i>49</i>
Total Geral	34	87	65	109	34	54	383

Preço — 30,00 MT